



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 49/2013-(1514)



O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2013, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS, ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN e FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ambos justificadamente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em licença médica, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, justificadamente, e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, em período de férias,

CONSIDERADO os pedidos formulados pela Associação de Advogados Trabalhistas do Distrito Federal – AATDF;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir efetividade aos direitos sociais constitucionais à saúde e ao lazer, conforme disposto no artigo 6º da Constituição Federal, relativamente aos advogados;

CONSIDERANDO que os trabalhos judiciários e administrativos do Tribunal transcorrem regularmente, razão pela qual a suspensão de prazos processuais e audiências não acarretará prejuízos à prestação jurisdicional;

DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por maioria, aprovar a matéria conforme proposta da Presidência a fls. 36, baixando a Resolução Administrativa de n.º 49/2013-(1514). Vencidos, em parte, os Desembargadores Mário Macedo Fernandes Caron, Pedro Luís Vicentin Foltran, Ribamar Lima Júnior e Dorival Borges de Souza Neto que deferiam o pedido na sua integralidade. O Desembargador Alexandre Nery de Oliveira apresentou ressalvas de entendimento, e pontual divergência, nos seguintes termos: "Art. 1º. "... mantida a distribuição regular dos processos, o exame de pedidos urgentes e o atendimento ao público externo."; e, - Art. 2º. "... e os prazos decorrentes das intimações de atos urgentes apenas se iniciarão no primeiro dia útil seguinte ao do período da suspensão.", no que ficou vencido.

"Art. 1º São suspensos, no período de 7 a 17 de janeiro de 2014, os prazos processuais e a realização de audiências e de sessões de julgamento ordinárias, a expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, mantida a distribuição regular dos processos e o atendimento ao público externo.

Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou expirarem no referido período ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, na forma do artigo 184, § 1º, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Brasília, 27 de agosto de 2013. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região